



INSURANCE

Regulatory Practice Insurance News

FINANCIAL SERVICES



Outubro 2008

SUSEP

Convergência

**Carta-Circular DECON 07, de
30.10.2008 - Desenvolvimento de
ações específicas**

Em virtude da edição da Circular 357/07 (*vide RP Insurance News dez/07*), que prevê o desenvolvimento de ações específicas na SUSEP, para identificar a necessidade de alteração das normas para o mercado supervisionado, objetivando à adoção das normas internacionais de contabilidade, especificamente o IFRS 4 – Contrato de Seguros, a presente Carta-Circular informa que após estudo e avaliação dessa norma internacional, os seguintes tópicos serão norteadores das normas emanadas pelo CNSP e pela SUSEP durante o ano de 2009, para as Demonstrações Consolidadas e Individuais no exercício iniciado em 2010:

Classificação de contratos

De acordo com o previsto no IFRS 4, todos os contratos comercializados no Brasil como seguro e previdência devem ser classificados como contratos de seguros, a exceção dos produtos de acumulação comercializados com pagamento de renda mensal por prazo certo que será classificado como contrato de investimento. Os contratos referentes ao mercado de capitalização serão considerados contratos de investimentos.

Componentes de depósitos

A normas contábil brasileira já segrega os componentes relacionados aos produtos de acumulação com as coberturas de risco, portanto, nenhuma alteração será necessária.

Diferimento de receitas de carregamento e despesas de aquisição

- ➔ Para os Contratos de Investimento (Renda Certa e as operações do mercado de capitalização) – haverá diferimento de receitas e de despesas.
- ➔ Para os Contratos de Seguros, as sociedades deverão informar qual o serviço que está sendo prestado e considerar essa prestação de serviço para estabelecer o prazo de diferimento das receitas e das despesas de aquisição, o valor a ser diferido deve ser a diferença entre o valor da receita e da despesa relacionada à carteira.

Taxas de juros de mercado correntes

As provisões técnicas para produtos de longo prazo serão descontadas a uma taxa livre de risco.

Prudência

A SUSEP determina que as sociedades divulguem sua política contábil informando qual o excesso de prudência que elas utilizam, envolvendo informações atuariais sobre, por exemplo, Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) e Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR). Uma vez informada essa política ela deverá ser consistente nos períodos posteriores a adoção da norma.

Shadow Accounting

- ➔ Nos planos tradicionais de acumulação, onde existe a distribuição de excedente financeiro e quando os ativos referentes ao cálculo desse excedente estiverem classificados na categoria II – Disponíveis para Venda, as sociedades deverão utilizar o *shadow accounting*. Os valores registrados a título de despesas de comercialização diferidas e de receita de carregamento antecipada também deverão ser reconhecidos no patrimônio.
- ➔ Nas operações com produtos constituídos a base de fundos exclusivos relacionados a algum produto específico (VGBL, PGBL, etc), essa contabilização não poderá ser utilizada, nesses casos, os ativos relacionados a esses fundos só poderão ser classificados na categoria – títulos para negociação.

Contratos de seguros adquiridos em uma concentração de atividades empresariais ou em uma transferência de carteira

- ➔ O IFRS 3 será utilizado para as operações de *Business Combination*, portanto, a mensuração dos ativos e passivos será a valor justo, inclusive os relacionados a contratos de seguros.
- ➔ Nas operações de transferência de carteira, as entidades deverão utilizar a apresentação expandida, prevista no parágrafo 31 do IFRS 4, ou seja, quando houver uma diferença de valores entre as provisões técnicas e ao ativo transferido, a sociedade deverá identificar a natureza dessa diferença. Não haverá redução nos valores relacionados à provisão técnica, poderá haver uma complementação dessas provisões se a cessionária identificar que as provisões estão subavaliadas, se a cessionária identificar a diferença de valores como uma superavaliação das provisões, esse valor deverá ser reconhecido como um ativo intangível e amortizado de acordo com a sua fundamentação.

Divulgação

A SUSEP discutiu as principais informações que as entidades devem divulgar, algumas dessas informações mínimas são:

- Controladora – até o último nível de controle. Demonstrações Individuais;
- Contexto Operacional – ramos de atuação, regiões da federação que opera, critério de gerenciamento de riscos e riscos similares. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Política Contábil – critério de reconhecimento de ativos, passivos, receitas e despesas. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Títulos e Valores Mobiliários – percentual classificado em cada categoria, taxas de juros contratada, valor de mercado para os TVMs avaliados pela curva. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Prêmios a Receber – período médio de parcelamento, *ageing* dos saldos e *impairment*. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Prêmios de Resseguro – carteiras, percentual ressegurado, discriminação das resseguradoras, rating e *impairment*. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Salvados e ressarcimentos – *ageing* dos saldos dos salvados e ressarcimentos com os ramos. Demonstrações Individuais;
- Tábuas, taxa de carregamento e taxas de juros – divulgar as tábuas e taxas de juros dos produtos comercializados. Demonstrações Individuais;
- Percentuais de DC, DA e sinistralidade por ramo, tanto a esperada quanto a ocorrida. Demonstrações Individuais;
- *Liability Adequacy Test* – taxa de juros controlada para ativos e passivos, taxa de juros esperada para ativo, tábua, sinistralidade e resseguro. Demonstrações Individuais;
- Gestão de risco – informação sobre gestão de risco de seguro (antes e depois do resseguro) concentração de risco de seguros (carteira, área geográfica, moedas). Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Risco de Crédito – qualitativamente, divulgando quais os valores de ativo e passivo que estão sendo negociados com devedores e credores de quais classes de rating. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Quadro de movimentação de Prêmios a Receber, Provisões Técnicas, Aplicações Financeiras e Despesas de Comercialização Diferida. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver;
- Tabela de Desenvolvimento de provisões – a que as sociedades elaboram para efeito de FIP. Demonstrações Individuais;
- Transferência de Carteira – cedente, resultado, ramo e vigência média. Demonstrações Individuais;
- Análise de sensibilidade considerando principalmente as seguintes variáveis: Índice de conversibilidade, taxa de juros, mortalidade (frequência e severidade), inflação, excedente financeiro. Demonstrações Individuais ou Consolidadas quando houver.

Características de participação discricionária em contratos de seguro

O IFRS prevê a possibilidade de reconhecer a participação discricionária separadamente do contrato de seguro ou reconhecê-la juntamente. No Brasil, o componente que mais se aproxima da definição de participação discricionária é o excedente financeiro e esse componente é reconhecido no resultado como despesa financeira, ou como prevê o IFRS 4, poderá ser reconhecido no Patrimônio Líquido para os ativos que tem seus ajustes também reconhecidos no patrimônio.

Liability adequacy test

- ➔ A SUSEP irá emitir normas para elaboração do teste.
- ➔ A SUSEP está atenta a dificuldade de aplicar esse teste nos produtos de acumulação, especialmente para se precificar as opções embutidas nestes contratos e o fato das estruturas a termo de taxas de juros no Brasil não serem longas o suficiente.

Alcance

A SUSEP informou que as normas do IASB deverão ser utilizadas para todas as sociedades controladas pelas entidades supervisionadas pela SUSEP para efeito de elaboração do consolidado, inclusive o IFRS 4, a partir de 2010.

Vigência: não informa

Revogação: não há ▲

Resseguro

**Resolução 189, de 08.10.2008 -
Alteração de prazo**

A Resolução 168/07 (*vide RP Insurance News dez/07*) dispõe sobre a atividade de resseguro, retrocessão a sua intermediação.

Entre outras disposições, o normativo supracitado determina que o IRB–Brasil Resseguros S.A. fica autorizado a continuar exercendo suas atividades de resseguro e de retrocessão, sem qualquer solução de continuidade, independentemente de requerimento e autorização governamental, qualificando-se como ressegurador local.

A Resolução 189 altera o prazo que o IRB terá para se adaptar a Resolução 168:

Prazo anterior:
14.10.2008

Prazo atual:
31.12.2008

Vigência: 13.10.2008

Revogação: não há ▲

Seguro para Danos Patrimoniais

Carta-Circular DETEC 07, de 13.10.2008 - Cobertura para seqüestro e extorsão

A Carta-Circular DETEC 07 trata da legalidade de cobertura securitária para seqüestro e extorsão.

Em atendimento ao Termo de Julgamento do E.Conselho Diretor da SUSEP, datado de 19.09.2008, o presente normativo informa que não há impedimento jurídico que impeça as seguradoras de elaborar proposta de comercialização de seguro para danos patrimoniais sofridos por pessoas físicas em decorrência de crime de extorsão mediante seqüestro, desde que previamente submetido a esta Autarquia.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Corretores

Circular 374, de 24.10.2008 - Registro de cooperativas de corretores de seguros

A Circular 367 (*vide RP Insurance News jun/08*) dispõe sobre os procedimentos de registro de sociedades cooperativas de corretores de seguros.

A Circular 374 traz uma alteração no texto do normativo supracitado.

Atual - Circular 374	Anterior - Circular 367
São também requisitos para o registro das sociedades cooperativas de corretores de seguros na SUSEP: <ul style="list-style-type: none">◆ comprovante de registro dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; ...	São também requisitos para o registro das sociedades cooperativas de corretores de seguros na SUSEP: <ul style="list-style-type: none">◆ comprovante de registro dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do local de sua sede; ...
No caso de alteração estatutária, a comunicação à SUSEP deve ser acompanhada da comprovação de arquivamento no(s) competente(s) Registro(s) Civil(is) das Pessoas Jurídicas .	No caso de alteração estatutária, a comunicação à SUSEP deve ser acompanhada da comprovação de arquivamento na(s) competente(s) Junta(s) Comercial(ais) .

Vigência: 27.10.2008

Revogação: não há ▲

Contabilização

Instrução Normativa - IN DIOPE 20, de 20.10.2008 - Contabilização das Obrigações Legais

A IN DIOPE 20 define a forma de as Operadoras de Planos de Saúde contabilizarem as Obrigações Legais como definidas pela NPC 22 do Ibracon.

O montante do prejuízo apurado ao término de cada exercício social deve ser apresentado na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados no grupo do Patrimônio Líquido, sendo vedada sua transferência para o Ativo a qualquer título.

O montante do Principal, dos juros e outros encargos, se aplicáveis, das Obrigações Legais a pagar derivadas de um contrato, de uma Lei ou de outro instrumento fundamentado em Lei, como estabelecidas na NPC 22, devem ser registrados a débito do resultado do exercício social corrente.

As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde que, na data de publicação deste normativo, estiverem contabilizando as Obrigações Legais citadas no item anterior poderão, no exercício social de 2008, contabilizá-las a débito de conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, exclusivamente para a parcela correspondente a exercícios anteriores a 2008.

As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, classificadas nas modalidades Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas, que na Assembléia Geral Ordinária relativa ao exercício social de 2008 deliberarem pela transferência para seus cooperados da responsabilidade de pagamento das Obrigações Legais de que trata esta Instrução, e contabilizados na forma estabelecida no item anterior, classificados no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo, poderão, excepcionalmente, transferi-los da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo.

Esta faculdade somente poderá ser praticada no exercício social de 2008.

A partir do exercício social de 2009 as Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas que tiverem se utilizado da exceção prevista no item anterior deverão, ao término de cada exercício social, proceder à avaliação do montante registrado no Passivo Exigível a Longo Prazo, observados os seguintes critérios:

- na hipótese de ocorrer redução, por qualquer motivo, do montante contabilizado no Passivo Exigível a Longo Prazo, deverá a Operadora promover idêntica redução no Ativo Realizável a Longo Prazo anteriormente constituído; ou
- na hipótese de ocorrer aumento, por qualquer motivo, do montante contabilizado no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo, deverá a Operadora contabilizar a correspondente contrapartida a débito do resultado do exercício social em curso.

Vigência: 29.10.2008

Revogação: não há ▲

Editais de Audiência Pública

Edital de Audiência Pública 09, de 13.10.2008 - Provisões técnicas

Resolução que inclui e altera dispositivos da Resolução 162/06, que trata de regras e procedimentos para constituição das provisões técnicas, e dá outras providências.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 28.10.2008 ▲

Edital de Audiência Pública 10, de 22.10.2008 - Contratos de seguros

Circular SUSEP que referenda o Pronunciamento Técnico CPC 11 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado "Contratos de Seguros".

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 22.11.2008 ▲

Demais normativos divulgados no período

ANS

Instrução Normativa - IN DIDES 32, de 08.10.2008 – Dispõe sobre o procedimento administrativo referente à avaliação de tecnologia em saúde realizada pela Gerência de Avaliação de Tecnologias em Saúde no âmbito de suas competências previstas no art. 25–B da RN 121/05.

Resolução Normativa - RN 176, de 24.10.2008 – Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma–membro da rede KPMG de firmas–membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530–904 São Paulo– SP – Fone (11) 3245–8414 – Fax (11) 3245–8070 – e–mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos